

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP/UESC Nº 01/2025

Dispõe sobre a padronização das publicações de resultado final dos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 1º Todas as publicações de homologação de resultado final dos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UESC deverão conter obrigatoriamente:

- I – referência ao número do edital específico do Programa de Pós-Graduação;
- II – menção à Resolução Consepe nº 79/2023, que regulamenta as ações afirmativas na UESC;
- III – a fórmula inicial:

"O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital UESC nº XXXX do Programa XXXX e a Resolução Consepe nº 79/2023, RESOLVE: Homologar o resultado final do processo seletivo [...]."

Art. 2º A partir dessa introdução, os Programas deverão apresentar os resultados finais seguindo o padrão de tabelas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do(a) candidato(a);
- Classificação;
- Modalidade de concorrência;
- Situação (Aprovado e convocado x Aprovado excedente)

§ 1º A modalidade de concorrência será apresentada em uma coluna da tabela mencionada no art 2º através de SIGLAS que deverão ter seus significados indicadas no rodapé da tabela conforme padrão a seguir:

- AC = Ampla Concorrência
- AF = Ações Afirmativas
- VI = Vagas Institucionais

§ 2º Informações adicionais, como nota obtida e número de CPF anonimizado (com supressão parcial dos dígitos), poderão ser incluídas, a critério do Programa.

Art. 3º Deverão ser publicadas três listas de classificação final, sendo uma para Ampla Concorrência (AC), uma para Ações Afirmativas (AF) e outra para vagas institucionais (VI), quando houver.

Cada lista deverá conter todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) até o limite de vagas estabelecido no edital, seguidos(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) como excedentes, em ordem única de classificação e com a devida indicação da situação.

Tabela 1 – Candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) e aprovados e excedentes – Ampla Concorrência (AC)

Nome do(a) candidato(a)	Classificação	Modalidade de concorrência	Situação
XXXXX	1º	AC	Aprovado(a) e convocado(a)
XXXXX	2º	AC	Aprovado(a) e convocado(a)
XXXXX	3º	AC	Aprovado(a) excedente
XXXXX	4º	AC	Aprovado(a) excedente

Tabela 2 – Candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) e aprovados e excedentes – Ações Afirmativas (AF)

Nome do(a) candidato(a)	Classificação	Modalidade de concorrência	Situação
XXXXX	1º	AF	Aprovado(a) e convocado(a)
XXXXX	2º	AF	Aprovado(a) e convocado(a)
XXXXX	3º	AF	Aprovado(a) excedente
XXXXX	4º	AF	Aprovado(a) excedente

Tabela 3 – Candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) e aprovados e excedentes – Vagas Institucionais (VI)

Nome do(a) candidato(a)	Classificação	Modalidade de concorrência	Situação
XXXXX	1º	VI	Aprovado(a) e convocado(a)
XXXXX	2º	VI	Aprovado(a) e convocado(a)

Nome do(a) candidato(a)	Classificação	Modalidade de concorrência	Situação
XXXXXX	3º	VI	Aprovado(a) excedente
XXXXXX	4º	VI	Aprovado(a) excedente

§ 1º Não será admitido resultado cuja lista de aprovados(as) seja em número inferior ao total de vagas estabelecido no edital, existindo candidatos excedentes na lista;

§ 2º A convocação dos(as) candidatos(as) excedentes seguirá rigorosamente a modalidade de concorrência da vaga que se tornar disponível. Assim, em caso de desistência, cancelamento ou perda de vaga de um(a) candidato(a) convocado(a) na ampla concorrência, será convocado(a) o(a) excedente da ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação. O mesmo se aplica às vagas destinadas às ações afirmativas e institucionais.

§ 3º Somente poderão ser convocados(as) em segunda chamada os(as) candidatos(as) que constarem na lista de aprovados(as) como excedentes.

§ 4º Entende-se como candidato(a) excedente aquele(a) aprovado(a) cuja classificação ultrapassa o número de vagas estabelecido no edital.

Art. 4º Programas que aprovem candidatos por linhas de pesquisa e/ou por orientador(a) deverão apresentar tabelas adicionais, observando o mesmo padrão, conforme o modelo abaixo:

Tabela 4 – Candidatos(as) aprovados(as) por linha de pesquisa/orientador(a)

Nome do(a) candidato(a)	Classificação	Modalidade de concorrência	Linha de pesquisa/Orientador(a)	Situação
XXXXXX	1º	AC	Linha 1 – Prof. X	Aprovado e Convocado
XXXXXX	2º	AC	Linha 2 – Profa. Y	Aprovado e Convocado

Art. 5º A publicação deverá ser finalizada com a informação sobre a data e os procedimentos de convocação para matrícula.

§ 1º: Para os Programas que optam pela entrega da documentação (matrícula) de forma presencial, deverá ser indicada o local, data, e horário de atendimento;

Art. 6º Os programas deverão publicar em seus respectivos sites os resultados de cada etapa do processo seletivo, se tratando de publicação interna, sem necessidade de portaria UESC;

Art. 7º A publicação do resultado final deverá ser tramitada pela Gerência de Pós-Graduação, que fará a solicitação de publicação oficial do resultado à reitoria;

Art. 8º Após o resultado final, se houver candidato(a) convocado(a) optante por vagas das ações afirmativas destinadas a pretos e pardos, o Programa deverá proceder com a banca de Heteroidentificação, para validação da autodeclaração, conforme previsto no Art 5º da Resolução CONSEPE 079/2023, cuja homologação deverá ser publicada em forma de Portaria UESC, tramitando pela Gerência de Pós-Graduação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus, 10 de outubro de 2025.